



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 20 - Masculino

Jogo Nº B912: **CORONEL FUTSAL X MARRECO FUTSAL**

Data/local: **14/09/2023 – Coronel Vivida/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. **DENÚNCIA – João Carlos Alves de Oliveira – art. 258, §2º II do CBJD¹.**

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face de: **JOÃO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, registro nº 520215, camisa nº 17 do CORONEL FUTSAL**, expulso de forma direta aos 36'54'', por desferir dolosamente um soco contra o atleta adversário, de forma contundente e assumindo o risco de lesionar o atleta atingido. A expulsão direta do atleta demonstra a elevada gravidade da ação e imediata punição pela equipe de arbitragem. Desse modo, configura-se agressão física praticada pelo

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. § 1o Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

referido denunciado. Conforme o relato “*Relato que aos 36 ’ 54 ” minutos de jogo o árbitro auxiliar da partida expulsou diretamente o atleta de camisa n° 17 Sr. JOAO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA registro de n° 520215 da equipe “CORONEL FUTSAL ” , por conduta violenta, após a marcação de uma falta contra sua equipe, momento em que a bola se encontrava fora de jogo, desferiu um soco com o punho cerrado no atleta de camisa n° 05 Sr. NEFI GONCALVES CASTRO registro de n° 468075 da equipe “MARRECO FUTSAL ” , atingindo-o na altura do antebraço direito, saliento que o Sr. NEFI não necessitou de atendimento médico, após a referida expulsão o Sr. JOAO se retirou da quadra de jogo sem maiores manifestações. Este é o relato.*”

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º I do CBJD.

2. REQUERIMENTOS FINAIS

- a) Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 24 de setembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ
Vice-Procurador Geral de Justiça Desportiva